

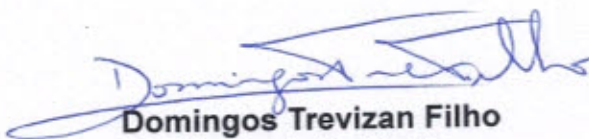
Ofício nº 1698/2019-GAPRE

Maringá, 29 de maio de 2019.

Senhor Presidente,

Em atenção ao Requerimento nº 636/2019 apresentado pelo Vereador **Jamal Ali Mohamad Abou** para informações sobre o cumprimento da Lei n. 7.686/2007, que autoriza a criação de serviço de assistência psicológica e psicopedagógica nos estabelecimentos da rede pública municipal de ensino, e da Lei n. 10.635/2018, que institui a Semana Municipal de Acompanhamento Psicológico e Terapêutico às Crianças e Adolescentes das Escolas Públicas e Comunidades, anexamos o parecer da Secretaria Municipal de Educação.

Atenciosamente,



Domingos Trevizan Filho
Chefe de Gabinete

A Sua Excelência o Senhor
MARIO MASSAO HOSSOKAWA
Presidente da Câmara Municipal de Maringá
Nesta

Parecer nº. 103/2019-SEDUC

Maringá, 22 de maio de 2019.

Para: GAPRE

Assunto: Processo nº 33798/2019 – Requerimento nº 636/2019 – Requer que informe para fins de esclarecimento público “se a Lei n. 7.686/2017, que autoriza a criação de serviço de assistência psicológica e psicopedagógica nos estabelecimentos da rede pública municipal de ensino de ensino, e a Lei n. 10.635/2018, que institui a Semana Municipal de Acompanhamento Psicológico e Terapêutico às Crianças e Adolescentes das Escolas Públicas e Comunidades Próximas e dá outras providências, estão sendo cumpridas, e, em caso positivo, decline em quais estabelecimentos e quanto profissionais psicólogos e pedagogos compõem o quadro de servidores do Município e estão exercendo essa função na rede pública de ensino”.

Interessado: **Vereador Jamal Ali Mohamad Abou**

Senhor Chefe de Gabinete,

Em resposta ao referido Processo, informamos que na Gerência do Apoio Pedagógico Interdisciplinar temos cinco psicólogas educacionais que oferecem apoio às unidades escolares, relativo a problemas de comportamento e atrasos no processo de aprendizagem.

Quando necessário, as referidas psicólogas fazem o encaminhamento do aluno e ou da família para as UBS, onde são atendidos em sessões terapêuticas. Destacamos que as psicólogas escolares não podem realizar, no ambiente escolar, atendimento clínico de psicologia ou terapia, devido as orientações do Conselho Federal de Psicologia ao Ministério do Trabalho em 17/10/1992, que orienta sobre as atribuições profissionais do psicólogo no Brasil em diferentes áreas de atuação.

Quanto ao atendimento psicopedagógico, os alunos que apresentam dificuldades e ou transtornos de aprendizagem são atendidos regularmente por profissional capacitado no Apoio em Contraturno Escolar, em período inverso a escolaridade.

Informamos ainda que, notada a necessidade tanto no processo de aprendizagem como questões voltadas a saúde física mental, as unidades escolares dispõe de protocolos de

atendimento junto a Rede de Atenção Municipal (UBS, CAPS, CRAS, CREAS e outros serviços de acordo com a especificidade).

No que se refere a Lei 10.635, informamos que existem ações relativas ao apoio psicológico, ao combate à violência, a prevenção e combate ao Bullying, as Práticas Restaurativas e a Cultura da Paz, pois entendemos que esses assuntos são importantes e devem ser tratados durante todo o ano letivo.

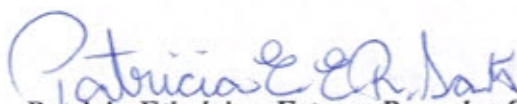
Sendo o que se apresenta para o momento, agradecemos a atenção e colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos e informações.

Atenciosamente,



Larissa Fabretti Varizi

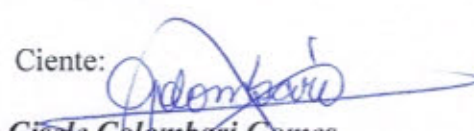
Gerente do Apoio Pedagógico Interdisciplinar



Patricia Ethelvina Esteves Rosa dos Santos

Assessora Educacional

Ciente:



Gisele Colombari Gomes

Secretária Municipal de Educação